



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	40\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 28:514 — Concede a transferência para os Serviços Federados Municipais da Região do Basto, de que são componentes as Câmaras Municipais de Celorico de Basto, Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto, com sede em Cabeceiras de Basto, de todos os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidroelétrico do rio Ouro (Tâmega), no lugar da Cefra, freguesia de Santa Senhorinha de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, concessão que foi outorgada a Florêncio Leite Pereira de Sousa Lôbo por decreto n.º 27:145.

Portaria n.º 8:941 — Introduz algumas alterações na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas officiais nacionais, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 121, de 25 de Maio de 1932.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 28:514

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 52.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, é concedida a transferência para os Serviços Federados Municipais da Região do Basto, de que são componentes as Câmaras Municipais de Celorico de Basto, Mondim de Basto e Cabeceiras de Basto, com sede em Cabeceiras de Basto, de todos os direitos e encargos inerentes à concessão do aproveitamento hidroelétrico do rio Ouro (Tâmega), no lugar da Cefra, freguesia de Santa Senhorinha de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, concessão que foi outorgada a Florêncio Leite Pereira de Sousa Lôbo, residente em Santa Senhorinha de Basto, por decreto n.º 27:145, de 24 de Outubro de 1936.

Art. 2.º O depósito de 15.000\$ effectuado como caução no Banco de Portugal à ordem do director geral da Fazenda Pública continua a subsistir e considera-se effectuado pelos Serviços Federados Municipais da Região do Basto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:941

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas officiais nacionais, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1932, se façam as alterações seguintes:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Eliminar :

Administradores de concelho — A todos os funcionários do seu concelho, aos governadores civis respectivos, aos inspectores de finanças do seu distrito e a qualquer funcionário ou a particulares, quando se trate de medidas urgentes de ordem ou saúde pública, captura ou pedidos de informações sobre criminosos (b).

Regedores de paróquia — Ao administrador do seu concelho (b).

Incluir :

Presidentes de câmara — A todos os funcionários do seu concelho, aos governadores civis respectivos, aos inspectores de finanças do seu distrito e a qualquer funcionário ou a particulares, quando se trate de medidas urgentes de ordem ou saúde pública, captura ou pedidos de informações sobre criminosos (b).

Regedores de paróquia — Ao presidente da câmara do seu concelho (b).

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Incluir :

Comandantes de secção — A todos os funcionários do seu concelho, aos comandantes distritais respectivos e a qualquer funcionário ou a particulares, quando se trate de medidas urgentes de ordem ou saúde pública, captura ou pedidos de informações sobre criminosos (b).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 22 de Fevereiro de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.